

ATA CPA 25/2019

COMISSÃO PERMANENTE DE ACESSIBILIDADE – CPA

Reunião de 14/08/2019 – início:14h00/término:16h00.

Local: SMPED – Rua Líbero Badaró, 425 – 32º andar – São Paulo / SP.

PARTICIPANTES:

Silvana Serafino Cambiaghi/CAU; Mel Gatti de Godoy Pereira/SMPED; Alexandre Rocha Daud/SECOVI/SP; Antonio Carlos Munhoz/SPTRANS; Aracy Maria Bernardes/PRODAM; Aumir de Andrade/SIURB; Claudio Campos/SMPR; Cristiane Ribeiro Vivanco Ferreira/SME; Cristina Tokie Sannomiya Laiza/SP URBANISMO; Edson Ribeiro da Silva/SMJ; Eduardo Flores Auge/SMPED; Francisco Miguel Maturano Santoro/SEGUR; Geni Takeuchi Sugai/SEHAB; João Carlos da Silva/SMPED; Laercio Sant’anna/PRODAM; Luiz Carlos Frigerio/SMT; Matheus Sabadin Buena/SPOBRAS; Mario Sergio Stefano/SMADS; Moira de Castro Vasconcelos/FECOMÉRCIO; Olga Maria Soares e Gross/SMDU; Oswaldo Rafael Fantini/SMPED; Priscila Fernandes Libonati/SMPED; Rosemeiry Leite da Silva/CET; Sandra Ramalho/CMPD.

Faltas justificadas: Vera Cerqueira Alves Barbosa Galvão Bueno/SMC; Leticia Yoshimoto Simionato/SMG; Giulia Pereira Patitucci/SMDH; Gerisvaldo Ferreira da Silva/CRECI/SP;

Convidados: Rogério Romeiro/RRARQ; Sirlei Huler/SMPED; Gabriel Proença Meireles/SMC; Fabiana Endo/SMC; Ricardo Aguillar/EDIF; Nádia Lopes/ARQUITETA; Paula Capuão.

ASSUNTOS TRATADOS:

PA 2010-0.337.802-8 – Auto de Licença de Funcionamento

Telecomunicações de São Paulo

Conforme deliberado, o entendimento da Comissão que o artigo 26, § 1º, do Decreto Municipal nº 57.776/2017 pontua as duas hipóteses em que o certificado de acessibilidade será dispensado, a saber: a) certificado de conclusão emitido com fundamento na Lei Municipal nº 11.228/1992 ou legislação posterior; ou b) certificado de acessibilidade válido. Portanto, não há previsão de dispensa do certificado de acessibilidade em outros casos.

É somente necessário fazer o alerta de que a segunda declaração do Anexo II da Portaria nº 29/SMPR/2017 prescreve:

“que estão asseguradas as condições de segurança, acessibilidade, habitabilidade e salubridade, e que foram verificadas as condições dos equipamentos e instalações prediais, elétricas e de gás da edificação, e que o imóvel se encontra estável, inclusive com relação a coberturas, e que, com base na legislação edilícia, nos casos em que há obrigatoriedade do sistema de segurança, o controle da manutenção do referido sistema será realizado de acordo com as normas técnicas em vigor, e que possui os respectivos documentos municipais comprobatórios das condições de segurança e acessibilidade, se obrigatório, conforme a legislação em vigor”. (grifos nosso)

O Colegiado deliberou que os documentos juntados comprovam ausência de acessibilidade adequada.

SEI 6022.2019/0004201-7 – Aprovação de acessibilidade em reforma de próprio municipal - Banco de Alimentos Vila Maria

Apreciada manifestação da equipe técnica e argumentação do representante de EDIF, Arq. Ricardo, o Colegiado solicitou retorno do expediente a SIURB/EDIF acompanhado da cota da equipe técnica CADU, para esclarecimento e delimitação do escopo e intervenções propostas para o local.

SEI 6025.2019/0012619-5 – Aprovação de acessibilidade em reforma de próprio municipal – Biblioteca Roberto Santos

O Colegiado **manifestou-se favorável** ao projeto apresentado, condicionado a apresentação de ajustes para: retirada da sinalização tátil de alerta na rampa do rebaixamento de calçada para acesso a vaga de estacionamento na via pública; inversão do sentido de abertura da porta de acesso à área externa (nível 98.50); retirada da sinalização em braile nos corrimãos de escadas e rampas, observando que devem ser instaladas somente nas mudanças de pavimentos e indicando o andar; indicação de mictório acessível; revisão da indicação de chuveiro junto ao depósito de material de limpeza, considerando informação apresentada em reunião que o mesmo não existe; revisão da posição da papeleira junto às bacias sanitárias acessíveis; revisão do posicionamento da barra vertical junto às bacias sanitárias; revisão do posicionamento de barras junto aos lavatórios acessíveis; revisão da representação da válvula de descarga das bacias sanitárias acessíveis; previsão de barras de apoio nos lavatórios em sanitários coletivos; indicação de assentos reservados para PMR no auditório observando, para este caso específico, considerando tratar-se de bem tombado pelo patrimônio histórico e intenção de preservação do nível original do piso do local, considerando limitações impostas pelas dimensões do local, considerando atendimento de locais reservados para pessoa em cadeira de rodas, pessoa com deficiência visual acompanhada de cão guia e pessoa obesa, além da previsão de local para pessoa com mobilidade reduzida, eventualmente poderá ser aceito local para acompanhante na fileira imediatamente atrás dos assentos/locais reservados para as pessoas nas situações descritas, ausentes pessoas nas situações descritas o assento para acompanhantes deverá ser ao lado.

No retorno do expediente com os ajustes, com o parecer da equipe técnica indicando o cumprimento do solicitado, não será necessária nova apresentação do projeto a este Colegiado, sendo delegado o encaminhamento com o **parecer favorável** ora deliberado.

PA 2009-0.048.265-2 – Certificado de Acessibilidade

Banco Itaú S/A

Avaliado o expediente, o Colegiado deliberou reiterar a manifestação constante na ATA10/2019 em folha 175 do presente processo administrativo. Devendo retornar à Subprefeitura MG para providências cabíveis.

P.A. 2012-0.007.625-3 – Certificado de Acessibilidade

Banco do Brasil

Em atenção ao solicitado por SUB-PI/CPDU/SUL, o Colegiado observou constar indicativos em planta de atendimento a versão 2004 da ABNT NBR 9050, entretanto consta manifestação do responsável técnico de atendimento a versão 2015; não consta IEOS emitida para o local, embora indicado cronograma de obras à fl. 116 do expediente; apuradas inadequações a NBR 9050 no projeto de acessibilidade apresentado; não consta atendimento a resolução CPA/SMPED/24/2019; não consta comprovante de cadastro de equipamento mecânico de transporte permanente; não consta atestado de conclusão de obras. Não descartados demais itens passíveis de revisão.

Salientou o inciso IV do Art. 2º do Decreto nº 54.213/ 2013 que estabelece a transferência de análise dos Certificados de Acessibilidade para as Coordenadorias de Planejamento e Desenvolvimento Urbano e determina:

“VI – examinar e decidir pedidos de Certificado de Acessibilidade, de acordo com a legislação pertinente, para as edificações, estabelecimentos e atividades referidos no inciso I do “caput” deste artigo”.

Ressaltou não incidir sobre esta Comissão a decisão sobre o deferimento do pedido, entretanto, o Colegiado possui caráter consultivo, normativo e deliberativo, têm atribuições estabelecidas em legislação própria e poderá ser consultado para dirimir dúvidas específicas referentes às prescrições legais e normativas em relação à acessibilidade.

PA 2014-0.009.590-1 – Certificado de Acessibilidade

Hortifruti do Parque Ltda

O Colegiado analisou os documentos e acatou a manifestação técnica de SMPED/CADU, às folhas 39 a 41 do presente processo administrativo e deliberou atender Portaria Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento – SMUL Nº 221 DE 20 DE JULHO DE 2017.

Dessa forma, devem ser atendidas integralmente as disposições da legislação e parâmetros contidos em normas técnicas oficiais aplicáveis ao caso, não obstante, conforme legislação, ressaltou não incidir sobre esta Comissão a decisão sobre o deferimento do pedido.

P.A. 2009-0.108.800-1 – Certificado de Acessibilidade

Banco Itaú S.A.

Avaliado preliminarmente o expediente, o Colegiado observou que: o processo deverá ser instruído corretamente (com memorial descritivo, cronograma, etc.); as peças gráficas deverão ser avaliadas pelo novo responsável técnico e deverão atender as prescrições legais e normativas no âmbito de acessibilidade; não há rota acessível para todos os ambientes (observar que não há circulação vertical acessível para copa, refeitório); não há atendimento da RESOLUÇÃO CPA/SMPED/24/2019; face o tempo decorrido, informar ao interessado que deverá atender a ABNT NBR 9050:2015 e ABNT NBR 16537:2016; e não consta IEOS emitida para o local. Não descartados demais itens passíveis de revisão.

Salientou o inciso IV do Art. 2º do Decreto nº 54.213/ 2013 que estabelece a transferência de análise dos Certificados de Acessibilidade para as Coordenadorias de Planejamento e

Desenvolvimento Urbano e determina:

“VI – examinar e decidir pedidos de Certificado de Acessibilidade, de acordo com a legislação pertinente, para as edificações, estabelecimentos e atividades referidos no inciso I do “caput” deste artigo”.

Ressaltou não incidir sobre esta Comissão a decisão sobre o deferimento do pedido, entretanto, o Colegiado possui caráter consultivo, normativo e deliberativo, têm atribuições estabelecidas em legislação própria e poderá ser consultado para dirimir dúvidas específicas referentes às prescrições legais e normativas em relação à acessibilidade.

PA 2019-0.011.896-0 – Certificado de Acessibilidade

Tatuapé Clínica Odontológica Ltda

Apresentado o expediente, o Colegiado observou a ausência de circulação vertical acessível e verificou que existem funções no pavimento superior não encontradas no pavimento térreo. Salientou a indicação de itens complementares conforme parecer da equipe técnica, conforme constou em ATA CPA 26/2018.

Ofício C.G. 476/2019 - FUNDO SOCIAL DE SÃO PAULO

Casa de Solidariedade I – Rua Guaianazes, 1112

O Colegiado deliberou acatar a manifestação técnica de SMPED/CADU, que o interessado apresente as justificativas das não adequações solicitadas e que seja avaliado pelo órgão de preservação.

Ofício C.G. 477/2019 - FUNDO SOCIAL DE SÃO PAULO

Casa de Solidariedade II – Rua Frederico Alvarenga, 121

O Colegiado deliberou acatar a manifestação técnica DE SMPED/CADU, que o interessado apresente as justificativas das não adequações solicitadas e que seja avaliado pelo órgão de preservação.

Ofício MPSP 809/2019 – Terminal Rodoviário Barra Funda

A Comissão deliberou favorável ao projeto apresentado tendo como ressalva os seguintes pontos da folha 1/5.

Prever piso tátil direcional quando da descontinuidade da linha guia conforme estabelecido no item 5.4.6.4 da NBR 9050:2015;

Intervenção 2 - Na travessia elevada, o piso tátil direcional não se conecta aos pisos táteis de alerta e estes por sua vez não se conectam a linha guia.

Intervenções 5, 7, 8 e 9 - Não apresentam sinalização tátil direcional transversalmente à calçada demarcando a travessia em não conformidade ao item 7.8.3 da NBR 16.537:2015.

*** Alteração do Decreto 49.063/2007**

A Comissão deliberou parecer favorável às alterações do Decreto em referência.

“Art. 1º Fica instituído o Selo de Acessibilidade Digital - SAD, para certificar a acessibilidade nos sítios e portais da rede mundial de computadores (Internet) que assegurem essa

condição às pessoas com deficiência, tanto na disponibilização de conteúdo em páginas ou documentos eletrônicos, quanto no acesso às ferramentas e serviços virtuais e demais meios de comunicação eletrônica via rede, instantâneos ou não.”

Alterado para:

“Art. 1º O Decreto nº 49.063, de 18 de dezembro de 2007, que institui o Selo de Acessibilidade Digital - SAD para a certificação de sítios, aplicativos e portais da rede mundial de computadores (internet) acessíveis às pessoas com deficiência, passa a vigorar com a seguinte redação:”

“... ”

Art. 2º O Selo de Acessibilidade Digital - SAD será emitido, em cada caso, de acordo com a graduação da acessibilidade mensurada e definida com base em critérios a serem fixados pela Comissão Permanente de Acessibilidade - CPA, da Secretaria Especial da Pessoa com Deficiência e Mobilidade Reduzida, com o auxílio técnico da Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Município de São Paulo - PRODAM.

Parágrafo Único - Os critérios referidos no "caput" deste artigo servirão de embasamento para a operacionalização das disposições deste decreto, conforme estabelecido em portaria do Secretário Especial da Pessoa com Deficiência e Mobilidade Reduzida.”

Alterado para:

“(...) ”

Art. 2º O Selo de Acessibilidade Digital - SAD será emitido, em cada caso, com base em critérios fixados pela Comissão Permanente de Acessibilidade - CPA da Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência, com o auxílio técnico da Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Município de São Paulo - PRODAM.

Parágrafo único - Os critérios referidos no "caput" deste artigo servirão de embasamento para a operacionalização das disposições deste decreto, conforme estabelecido em portaria do Secretário Municipal da Pessoa com Deficiência.”

“Art. 3º A Secretaria Especial da Pessoa com Deficiência e Mobilidade Reduzida emitirá o Selo de Acessibilidade Digital - SAD por meio da Comissão Permanente de Acessibilidade, conjuntamente com o Certificado Oficial, contendo o respectivo número de série, o domínio e os dados identificadores do sítio ou portal da rede mundial de computadores.

§ 1º O Selo terá prazo de validade de 1 (um) ano, podendo ser renovado, por 2 (duas) vezes, mediante simples Declaração de Manutenção da Acessibilidade - DMA firmada pelo responsável legal pelo sítio ou portal certificado.

§ 2º Após os 3 (três) anos de validade previstos no § 1º deste artigo, o sítio ou portal

poderá ter o Selo de Acessibilidade Digital - SAD renovado de acordo com os critérios previstos na portaria referida no parágrafo único do artigo 2º deste decreto.
§ 3º O Selo poderá ser recolhido ou ter seu nível de graduação da acessibilidade rebaixado, a qualquer tempo, desde que comprovada a inadequação do sítio ou portal.
§ 4º Os requerimentos de concessão ou renovação do Selo de Acessibilidade Digital - SAD, bem como de evolução do nível de graduação da acessibilidade em selo já emitido, deverão ser apresentados à Secretaria Especial da Pessoa com Deficiência e Mobilidade Reduzida, acompanhados das peças descritivas necessárias, devidamente assinadas por responsável técnico habilitado.”

Alterado para:

“Art. 3º A Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência emitirá o Selo de Acessibilidade Digital - SAD por meio da Comissão Permanente de Acessibilidade - CPA, conjuntamente com o Certificado Oficial, contendo o respectivo número de série, o domínio e os dados identificadores do sítio, portal ou aplicativo da rede mundial de computadores.

§ 1º O Selo de Acessibilidade Digital será válido pelo prazo de 2 (dois) anos, podendo ser renovado por 1 (uma) vez, conforme estabelecido em portaria do Secretário Municipal da Pessoa com Deficiência.

§ 2º Após os 4 (quatro) anos de validade previstos no § 1º deste artigo, o sítio, o aplicativo ou portal poderá ter o Selo de Acessibilidade Digital - SAD renovado de acordo com os critérios estabelecidos em portaria do Secretário Municipal da Pessoa com Deficiência.

§ 3º O Selo poderá ser recolhido a qualquer tempo desde que comprovada a inadequação do sítio, aplicativo ou portal.

§ 4º Os requerimentos de concessão ou renovação do Selo de Acessibilidade Digital - SAD deverão ser apresentados à Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência, acompanhados das peças descritivas necessárias, devidamente assinadas por responsável técnico habilitado.”

OUTROS ASSUNTOS

- A Comissão delibera oficial os processos, os quais foram encaminhados a CPA, em vias de deferimento de certificado de acessibilidade, informando que não compete a esta Comissão analisar os mesmos.
Estes ofícios conterão informações complementares tais com sobre ao atendimento a Portaria 221 do COE.
- A Comissão delibera agendar reunião presencial da CPA Digital mensalmente.

Reunião foi encerrada às 17h00.